

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Presidente Olegário, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Presidente Olegário.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 339, de 21 de junho de 2022)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: a Rede de Distribuição Rural monofásica de 7,97 kV a ser construída, partindo de uma rede existente na coordenada UTM 23K 345133:7964330, segue em linha reta por uma distância de 311,3 m chegando em uma cerca de 5 fios lisos no ponto da coordenada UTM 23K 345147:7964641, encerrando-se caminamento da rede que totaliza 311,3 m, a faixa de servidão de 15 m de largura, totalizando uma área de 4.669,5 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 340, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Perdígão, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Perdígão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Perdígão, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Perdígão, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Perdígão.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 340, de 21 de junho de 2022)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se, passando pelo terreno do Senhor Mario, na coordenada 486337:7796587, segue por 71 m até a coordenada 486409:7796579, onde deflete em 6º à direita e segue por 120 m até a coordenada 486525:7796554, onde se finaliza a área embargada. O trecho da rede totaliza uma extensão de 191 m de comprimento por 15 m de largura, totalizando uma área de servidão de 2.865 m².

DECRETO NE Nº 341, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Ibiraci, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Ibiraci.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Ibiraci, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Ibiraci, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Ibiraci.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 341, de 21 de junho de 2022)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da coordenada 288157:7735492 segue por 41 m até a coordenada 288192:7735515, onde deflete em 16º à esquerda e segue por 40 m até a coordenada 288217:7735544, onde segue sem deflexão para a coordenada 288233:7735563, onde deflete em 11º à direita e segue por 14 m até a coordenada 288244:7735572, onde se finaliza a área embargada. O trecho da rede totaliza uma extensão de 119 m de comprimento por 15 m de largura, totalizando uma área de servidão de 1.785 m². No trecho da extensão embargada 878 m² se encontram em reserva legal proposta.

DECRETO NE Nº 342, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$243.920.845,62.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$243.920.845,62 (duzentos e quarenta e três milhões novecentos e vinte mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 770341/2012, firmado em 29 de junho de 2012 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e o Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$415.116,41 (quatrocentos e quinze mil cento e dezesseis reais e quarenta e um centavos);

III – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 770341/2012, firmado em 29 de junho de 2012 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e o Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$205.216,83 (duzentos e cinco mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos);

IV – do saldo financeiro da receita de Doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgão e Entidades do Estado da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$202.448,64 (duzentos e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

V – do saldo financeiro do convênio nº 001/2020, firmado em 10 de dezembro de 2020 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Nova Serrana, no valor de R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais);

VI – do saldo financeiro do convênio nº 880225/2018, firmado em 28 de dezembro de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$113.467,00 (cento e treze mil quatrocentos e sessenta e sete reais);

VII – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 880225/2018, firmado em 28 de dezembro de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$16.676,00 (dezesseis mil seiscentos e setenta e seis reais);

VIII – do saldo financeiro do convênio nº 15/2017, firmado em 21 de dezembro de 2017 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério da Justiça, no valor de R\$35.389,26 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos);

IX – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 15/2017, firmado em 21 de dezembro de 2017 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério da Justiça, no valor de R\$23.834,52 (vinte e três mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);

X – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$3.769.895,00 (três milhões setecentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais);

XI – do saldo financeiro da receita de Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

XII – do saldo financeiro da receita de Transferências de Recursos da União Vinculados a Assistência Social do Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de R\$482.928,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e vinte e oito reais);

XIII – do saldo financeiro da receita de Exploração de Recursos Minerais, no valor de R\$57.778.081,77 (cinquenta e sete milhões setecentos e setenta e oito mil oitenta e um reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 21 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 342, de 21 de junho de 2022)
(registrado no Siafi/MG sob o número 080)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	RS
1221.04122705-2.500-0001-4490-0-32.1	78.737,60
1221.17511049-1.057-0001-4490-0-24.1	415.116,41
1221.17511049-1.057-0001-4490-0-71.3	205.216,83
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
1231.20608127-4.448-0001-4490-0-10.1	15.618.616,18
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181034-4.048-0001-4490-0-10.3	16.676,00
1251.06181034-4.048-0001-4490-0-24.1	113.467,00
1251.06181034-4.048-0001-4490-0-45.1	202.448,64
1251.06181034-4.048-0001-4490-0-70.1	50.400,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1261.12361106-4.297-0001-3350-0-21.1	44.075.000,00
1261.12361106-4.303-0001-4440-0-10.1	57.365.697,43
1261.12361106-4.303-0001-4440-0-13.1	11.243.516,47
1261.12362107-4.304-0001-3350-0-21.1	4.265.000,00
1261.12362107-4.304-0001-3390-0-10.1	16.861.669,00
1261.12362107-4.304-0001-4490-0-10.1	988.478,80
1261.12368110-2.062-0001-4490-0-21.1	3.000.000,00
1261.12782107-4.308-0001-3350-0-13.1	2.705.451,50

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

1301.15451071-4.154-0001-4440-0-10.1	20.646.932,74
1301.15451071-4.154-0001-4440-0-32.1	57.778.081,77

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1481.14422046-4.114-0001-3320-0-10.3	23.834,52
1481.14422046-4.114-0001-3320-0-24.1	35.389,26

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2071.19571001-4.009-0001-3390-0-10.7	40.000,00
2071.19571001-4.010-0001-3190-0-10.1	115.000,00
2071.19571001-4.010-0001-3390-0-10.7	50.000,00
2071.19571001-4.098-0001-3390-0-10.7	45.000,00

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS

3041.20608088-1.011-0001-3390-0-60.1	2.672.000,00
3041.20608088-1.011-0001-4490-0-60.1	1.097.895,00

EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

3151.28846705-7.004-0001-3390-0-10.9	127.070,08
--------------------------------------	------------

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4251.08244065-4.129-0001-3390-0-56.1	76.800,00
4251.08244065-4.129-0001-3390-0-71.1	206.104,99
4251.08244065-4.130-0001-3340-0-56.1	568.200,00
4251.08244065-4.130-0001-3340-0-71.1	280.000,00
4251.08244065-4.132-0001-3340-0-71.1	453.045,40

FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS

4701.12363089-4.101-0001-3390-0-10.3	2.500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	243.920.845,62

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O

INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

	RS
1081.28846705-7.803-0001-3190-0-10.9	127.070,08
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
1221.23693063-1.041-0001-3390-0-32.1	78.737,60
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12361105-4.313-0001-3350-0-10.1	675,00
1261.12361106-4.297-0001-3350-0-13.1	12.003,39
1261.12368110-2.062-0001-3390-0-21.1	3.000.000,00
1261.12368110-4.410-0001-4450-0-10.1	75.215.170,23
1261.12368110-4.410-0001-4450-0-13.1	13.936.964,58
1261.12368110-4.410-0001-4450-0-21.1	48.340.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
1301.15451071-1.063-0001-4490-0-10.1	107.440,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1	36.158.108,75
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2071.19572001-1.006-0001-4490-0-10.1	250.000,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4251.08244065-4.130-0001-3390-0-71.1	206.104,99
4251.08244065-4.131-0001-3350-0-71.1	453.045,40
4251.08244065-4.131-0001-3390-0-56.1	162.072,00
FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS	
4701.12363089-4.101-0001-3390-0-10.1	2.500.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	180.547.392,19

